



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

**PROVIMENTO N.º 10/2006**

*"Estabelece a sistemática para pagamento de títulos ou documentos de dívida, e emolumentos, perante a Serventia de Registro de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Rio Branco."*

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Des. Arquilau de Castro Melo, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça expedir orientações para o bom funcionamento dos serviços da Justiça;

CONSIDERANDO que cada Serventia Extrajudicial deve pautar sua rotina de trabalho de acordo com as disposições contidas na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.492/97, em seu art. 19 determina que o pagamento de título ou documento e dívida apresentado para protesto será feito diretamente na Serventia Competente;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público n.º 001/2003, Processo n.º 03.000641-4 – Coordenadoria de Finanças, publicado no Diário da Justiça n.º 2.775, de 29 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o recebimento do título ou documento de dívida e os emolumentos concernentes à Serventia de Registro de Protestos de Títulos Cambiais da Comarca de Rio Branco será efetivado pelo Banco do Brasil, agente arrecadador subordinado às normas do Banco Central do Brasil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Protocolizado o título ou documento de dívida, a Serventia de Registro de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço através de protocolo, aviso de recebimento ou documento equivalente.

**Art. 2º.** A intimação deverá conter nome e endereço do devedor, elementos de identificação do título ou documento de dívida, prazo limite para cumprimento da obrigação, número do protocolo e valor a ser pago.

**Art. 3º.** O pagamento do título ou documento de dívida apresentado para protesto será feito perante o Agente Arrecadador credenciado, por meio de suas Agências, correspondentes Bancários, Terminais de Auto-Atendimento e Internet, conforme instruções constantes da intimação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

**Art. 4º.** Para a hipótese de pagamento do título ou documento de dívida com cheque, este deverá ser da praça e emitido pelo próprio sacado.

**§ 1º.** O sacado efetuará o pagamento em cheque através de depósito identificado.

**§ 2º.** O pagamento efetuado pelo sacado através de cheque fica condicionado à efetiva liquidação através do sistema de compensação bancária.

**§ 3º.** O cheque liquidado terá seu valor imediatamente disponibilizado pela Serventia para transferência aos representantes e ao Tribunal de Justiça.

**§ 4º.** O cheque devolvido, por qualquer motivo, será enviado pelo Agente Arrecadador à Serventia, no primeiro dia útil após a devolução.

**Art. 5º.** Efetuado o pagamento do título ou documento de dívida, o Agente Arrecadador, no dia útil seguinte ao do pagamento, às 8h00min, repassará à Serventia informação contendo os números de protocolo para identificação dos pagamentos, com fins ao registro do protesto.

**§ 1º.** A Serventia terá acesso a essa informação através da Internet, por meio de código e senha próprios fornecidos pelo Agente Arrecadador.

**§ 2º.** Na hipótese de quitação em dinheiro, os valores correspondentes serão disponibilizados para a Serventia no dia útil seguinte ao do pagamento, às 8h00min.

**§ 3º.** O valores dos títulos e emolumentos serão creditados em conta exclusiva para essa finalidade de repasse.

**Art. 6º.** Com o recebimento das informações e valores disponibilizados, a Serventia comunicará ao Agente Arrecadador, até às 12h00min, através de arquivo encaminhado via Internet, o valor para repasse aos respectivos representantes e o valor dos emolumentos para repasse ao Tribunal de Justiça.

**§ 1º.** A Serventia enviará, juntamente com o arquivo referido no caput, uma ordem de pagamento escrita contendo pelo menos duas assinaturas autorizadas pelo Juízo Corregedor Permanente, para que seja debitado da conta da Serventia os valores que devem ser repassados a cada apresentante e para o Tribunal de Justiça.

**§ 2º.** Cada apresentante deverá cadastrar junto à Serventia uma conta específica para recebimento do repasse referente aos seus títulos pagos.

**Art. 7º.** O Agente Arrecadador, no dia útil seguinte ao do recebimento das informações e autorização de débito enviados pela Serventia, repassará os valores aos respectivos apresentantes e ao Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

**Art. 8º.** A Serventia, no dia útil seguinte ao da autorização de débito ao Agente Arrecadador, enviará aos apresentantes e ao Tribunal de Justiça as informações acerca dos títulos e emolumentos pagos.

**Art. 9º.** O Agente Arrecadador disponibilizará à Serventia, diariamente, via internet, o comprovante de repasse dos valores feitos aos apresentantes e ao Tribunal de Justiça.

**Art. 10.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 06 de abril de 2006.

Desembargador *Arquilau de Castro Melo*  
**Corregedor Geral da Justiça**